

REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO



MACEIÓ | JULHO | 2008

Resolução 5308

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FACEAL N° 5308/2007

O Conselho Deliberativo da Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência - Faceal, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com as Atas n°s 146, 152 e 163 desse respectivo Conselho,

RESOLVE:

Aprovar os seguintes documentos normativos da Faceal:

- Manual de Governança Corporativa;
- Código de Conduta e Ética;
- Regimento Interno da Faceal;
- Manual de Organização e Atribuições dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Maceió, 06 de dezembro de 2007.



Cícero Vlademir de Abreu Cavalcanti

Presidente

ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE AÇÃO	5
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	5
CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO	6
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA	6
SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO	7
SEÇÃO III DO MANDATO E DA VACÂNCIA	8
SEÇÃO IV DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO	9
SEÇÃO V DOS DEVERES	10
SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO	10
SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11
CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL	11
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA	11
SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO	12
SEÇÃO III DO MANDATO E DA VACÂNCIA	12
SEÇÃO IV DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO	13
SEÇÃO V DOS DEVERES	14
SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL	14
SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA	15
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	15
SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA	16
SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO	18
SEÇÃO IV DO MANDATO E DA VACÂNCIA	19
SEÇÃO V DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO	20
SEÇÃO VI DOS DEVERES	20
SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE	21
SEÇÃO VIII DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	22
SEÇÃO IX DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE	22
SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23
CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA	24
SEÇÃO I	15
CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO	24
SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL	24
SEÇÃO II DOS CANDIDATOS	25
SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26
CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO	27
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL regulamenta os aspectos legais e de funcionalidade dos Órgãos Estatutários.

Art. 2º - **A FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL** é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, constituída de acordo com a Lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977, sucedida pela Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001, tendo como objetivo precípuo instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para os Participantes e seu grupo familiar.

§ 1º - A FACEAL tem sede e foro em Maceió/AL e pode manter representações em outras localidades do Estado de Alagoas.

§ 2º - A FACEAL tem prazo de duração indeterminado, não podendo ser alterada sua natureza, nem suprimido seu objetivo precípuo.

§ 3º - São Patrocinadores da FACEAL a Companhia Energética de Alagoas - CEAL, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, empresa integrante das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, e a própria FACEAL, bem como toda pessoa jurídica que faça sua adesão à FACEAL, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de que estes prestem aos respectivos empregados os benefícios previdenciários previstos em seus regulamentos.

Art. 3º - Os documentos básicos que disciplinam a organização e o funcionamento da FACEAL, bem como os benefícios por ela assegurados, são os seguintes:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; a Lei Complementar nº. 108, de 30 de maio de 2001; a Lei Complementar nº. 109, de 30 de maio de 2001; a Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); o Decreto nº. 4.942, de 30 de dezembro de 2003 (Responsabilidade por infração à legislação); a Lei nº. 11.053, de 29 de dezembro de 2004 (Tributação dos Planos dos Benefícios de Caráter Previdenciário); a resolução CGPC nº. 13 de 1º de outubro de 2004; demais resoluções, portarias, instruções e atos normativos baixados pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar do Ministério de Previdência e Assistência Social - CGPC/MPAS, pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil - BC;

II - o Estatuto, que define a Instituição e seus fins; o papel dos Patrocinadores; os direitos e obrigações dos Participantes e respectivos Beneficiários; os benefícios; o patrimônio; os recursos e a forma de sua aplicação; as eleições; o exercício financeiro e os órgãos estatutários;

III - os Regulamentos dos Planos de Benefícios, que disciplinam e complementam o Estatuto nos assuntos relacionados à concessão de benefícios;

IV - o presente Regimento Interno, que regulamenta os aspectos legais e de funcionalidade dos Órgãos Estatutários;

V - o Código de Conduta e Ética, que define os valores e princípios que regem o funcionamento da Fundação;

VI - o Manual de Governança Corporativa, que define os mecanismos de controles, prestação de contas e gestão do patrimônio da Fundação;

VII - os instrumentos de administração, tais como: os procedimentos operacionais padrão, instruções normativas, comunicações internas e externas, memorandos operacionais, resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que disciplinam a funcionalidade da FACEAL;

VIII - as normas complementares baixadas pelo Conselho Deliberativo, que regulam fatos ainda não contemplados nos documentos referenciados;

IX - o Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva, que define a estrutura dos órgãos de apoio à Diretoria Executiva, assim como suas atividades e atribuições no âmbito da Faceal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE AÇÃO

Art. 4º - A missão da Fundação é garantir aos Participantes, serviços e benefícios previdenciários com agilidade, segurança e confiabilidade.

Art. 5º - A visão da Fundação é ser reconhecida pela excelência na prestação de serviços de Previdência Complementar.

Art. 6º - Os princípios definidos como norteadores das ações estratégicas da Fundação, são os seguintes:

- a) Buscar sempre a satisfação dos Participantes;
- b) Atuar com ética e transparência;
- c) Cultivar relações produtivas com os Patrocinadores;
- d) Criar ambiente favorável ao desenvolvimento dos Colaboradores;
- e) Exercitar a responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 7º - São órgãos estatutários da FACEAL:

I - CONSELHO DELIBERATIVO - órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - CONSELHO FISCAL - órgão responsável pelo controle interno da entidade;

III - DIRETORIA EXECUTIVA - órgão responsável pela administração da FACEAL, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os que exercerem a função de interventor ou liquidante, responderão civil e penalmente, no que couber pelos prejuízos causados por ação ou omissão a FACEAL.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

I - política geral de administração da FACEAL e de seus planos de benefícios;

II – alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VI – aprovação do Plano de custeio dos Planos de Benefícios Previdenciários;

VII – nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva

VIII – regulamentação do processo de eleição direta dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretorias;

IX – exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.

X - aprovação do presente Regimento Interno, do Código de Conduta e Ética, do Manual de Governança Corporativa e do Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva;

XI - alteração do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta, do Manual de Governança Corporativa, do Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva;

XII - aprovação da política de gestão de investimentos;

XIII - aprovação da política de aprendizagem e conhecimento continuado da FACEAL;

XIV - autorização de realização de contratações e aquisições de qualquer bem ou direito que envolvam valores superiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos recursos garantidores da Fundação;

XV - aprovação do orçamento anual, da previsão plurianual e eventuais alterações;

XVI - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;

XVII - celebração de convênio de adesão visando à admissão de novos Patrocinadores;

XVIII – deliberação sobre matérias alçadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e Patrocinadora;

XIX – aprovação do relatório anual e da prestação de contas do exercício, após devida apreciação pelo Conselho Fiscal;

XX – determinação sobre a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos independentes;

XXI – criação de cargos, funções e componentes organizacionais;

XXII - nomeação dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, nos afastamentos e impedimentos por um período maior que trinta dias;

XXIII - aprovação da norma de concessão de empréstimos pessoais a Participantes;

XXIV - aprovação regulamento de pessoal, tabelas de remuneração e outras vantagens dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Colaboradores da FACEAL;

XXV - decidir sobre outros assuntos de interesse da FACEAL, não situados na esfera de competência da Diretoria Executiva;

XXVI - decisão sobre os casos omissos.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é composto por seis membros titulares, sendo três designados pela Patrocinadora CEAL e três eleitos pelos Participantes e Assistidos, através de eleição direta, tendo cada um deles o respectivo suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ser Participante ou Assistido da FACEAL.

SEÇÃO III

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 10 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão investidos no cargo pela Patrocinadora CEAL, mediante assinatura de seu representante e do Conselheiro investido, no Termo de Posse, lavrado no livro próprio.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão apresentar à FACEAL, ao assumir e ao deixar o cargo, declaração de bens.

Art. 11 - A renovação dos mandatos dos conselheiros deliberativos deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§ 1º - O conselho deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos.

§ 2º - A renovação a cada dois anos dar-se-á da seguinte forma:

I - em uma renovação, dois membros dentre os indicados pela Patrocinadora CEAL e um membro dentre os representantes dos Participantes e Assistidos;

II - na renovação subsequente, a substituição dar-se-á no sentido inverso: dois membros dentre os representantes dos Participantes e Assistidos e um membro dentre os indicados pela Patrocinadora.

Art. 12 - Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, ou em caso de não mais ostentar a condição de Participante Ativo ou Assistido exigida para ocupar a condição de membro deste Conselho.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Deliberativo, determinará o afastamento do Conselheiro sem vencimentos até sua conclusão, caso haja constatação de irregularidade o Conselheiro perderá o mandato.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica na prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente estabelecida para o término do mandato.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por seu suplente ou outro Conselheiro indicado pela Patrocinadora CEAL.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo permanecerá no exercício do cargo até a efetiva posse do seu sucessor.

§ 5º - O resgate de valor que integralize as doze contribuições mensais vertidas e mantidas na FACEAL determinará a vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo.

§ 6º - A convocação do membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo enquanto durar o impedimento do membro titular e pelo restante do prazo do mandato em caso de vacância do cargo.

§ 7º - No caso de vacância do cargo será nomeado ou eleito outro membro suplente para o restante do mandato.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer um dos seus membros, mediante convocação de seu Presidente, sempre com a presença de, pelo menos, a metade mais 01 (um) dos seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, quatro Conselheiros.

§ 2º - Não havendo quorum, haverá convocação para uma segunda reunião, extraordinária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, cujas decisões deverão ter quorum qualificado;

§ 3º - persistindo a falta de quorum, haverá convocação para uma segunda reunião que se instalará com um mínimo de 50% dos membros, para deliberações com votos dos presentes.

§ 4º - A convocação do membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo enquanto durar o impedimento do membro titular e pelo restante do prazo em caso de vacância do cargo;

§ 5º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações.

§ 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido por seus pares, entre os membros indicados pela Patrocinadora CEAL, que terá além do seu, o voto de qualidade.

§ 7º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e os documentos referentes aos assuntos objeto da pauta.

Art. 14 - Qualquer membro do Conselho Deliberativo pode apresentar pedido de vistas de matéria sob deliberação do Colegiado. Neste caso, o assunto entrará em pauta na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária a ser realizada após um período mínimo de sete dias decorridos da data da reunião em que foi tratado.

Art. 15 - Qualquer membro do Conselho Deliberativo pode apresentar proposta para deliberação do Colegiado.

Parágrafo único – As matérias a serem incluídas em pauta de reunião deverão ser encaminhadas à Secretaria dos Conselhos com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião ordinária, para que possam constar da pauta.

SEÇÃO V

DOS DEVERES

Art. 16 - Cabe aos membros do Conselho Deliberativo:

I - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em lei, Estatuto, Regulamentos dos Planos de Benefícios, Código de Ética e Conduta, Manual de Governança Corporativa, Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva e no presente Regimento Interno da FACEAL;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Deliberativo, dados e informações de seu conhecimento, referentes à FACEAL, que julgar importantes para as deliberações do Colegiado;

IV - encaminhar à Secretaria dos Conselhos quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho Deliberativo;

V - elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Deliberativo;

VI - requisitar à Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Fiscal e aos demais Conselheiros Deliberativos, dados e informações que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - apresentar na última reunião do ano o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;

III - determinar à Secretaria dos Conselhos que expeça os atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

IV - solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Deliberativo, bem como requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

V - conceder vista de matéria aos membros do Conselho Deliberativo;

VI - designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Deliberativo;

VII - decidir, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à homologação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;

VIII - convocar reuniões extraordinárias sempre que a matéria urgente e inadiável envolver assuntos de interesse relevante para a preservação dos objetivos da Fundação;

IX - excepcionalmente, incluir em reuniões, assuntos extra-pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Os atos do Conselho Deliberativo poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, justificada e fundamentadamente.

Art. 19 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 20 - É da competência do Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;
- II - examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, contas, atos da Diretoria Executiva, inventários, demonstrativos financeiros e atuariais, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- III - lavrar em livro de atas e de pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomadas por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- V - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI - requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de firma especializada de sua confiança, para proceder à perícia que julgar necessária;
- VII - emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:
 - a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária em atendimento a Resolução CGPC n. 13/04;
 - b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 - c) análises de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise de medidas efetivamente adotadas para saná-las.
- VIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo as conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no inciso VII, a quem caberá decidir sobre as providências a serem adotadas;
- IX - propor ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, a adoção de providências ante a ocorrência ou evidência de atos irregulares de gestão;

X - examinar o cumprimento das ações de correção das não-conformidades identificadas e disponibilizadas no CONIN – Sistema de Controles Internos - da Faceal,

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 21 - O Conselho Fiscal é composto por quatro membros titulares, sendo dois designados pela Patrocinadora CEAL e dois eleitos pelos Participantes e Assistidos, através de eleição direta, tendo cada um deles o respectivo suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ser Participante ou Assistido da FACEAL.

SEÇÃO III

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, vedada à recondução.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos no cargo pela Patrocinadora CEAL, mediante assinatura de seu representante e do Conselheiro investido, no Termo de Posse, lavrado no livro próprio.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar à FACEAL, ao assumir e ao deixar o cargo, declaração de bens.

Art. 23 - A renovação dos mandatos dos conselheiros fiscais deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§ 1º - O conselho fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos.

§ 2º - A renovação a cada dois anos dar-se-á da seguinte forma:

- I - em uma renovação, um membro dentre os indicados pela Patrocinadora CEAL e um membro dentre os representantes dos Participantes e Assistidos;

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal somente perderão mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, em caso de não mais ostentar a condição de Participante Ativo ou Assistido, exigida para ocupar a condição de membro deste Conselho.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Fiscal, determinará o afastamento do Conselheiro sem vencimentos até sua conclusão; caso haja constatação de irregularidade o Conselheiro perderá o mandato.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica na prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente estabelecida para o término do mandato.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por outro Conselheiro eleito.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício do cargo até a efetiva posse do seu sucessor.

§ 5º - O resgate de valor que integralize as doze contribuições mensais vertidas e mantidas na FACEAL determinará a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal.

§ 6º - A convocação do membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal enquanto durar o impedimento do membro titular e pelo restante do prazo do mandato em caso de vacância do cargo.

§ 7º - No caso de vacância do cargo, será nomeado ou eleito outro membro suplente para o restante do mandato.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer um dos seus membros, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, três Conselheiros.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, entre os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, que terá além do seu, o voto de qualidade.

SEÇÃO V

DOS DEVERES

Art. 26 – Os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes incumbências:

- I – Participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;
- II – Participar das atividades de competência do Conselho Fiscal;
- III – Solicitar a inclusão de matéria em pauta;
- IV – Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias;
- V – Compor comissões especiais ou grupos de trabalho;
- VI – Relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;
- VII – Desenvolver outras atividades atribuídas pelo presidente do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – Compete ao presidente do Conselho Fiscal

- I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II - apresentar na última reunião do ano o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;
- III - determinar à Secretaria dos Conselhos que expeça os atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- IV - excepcionalmente, incluir em reuniões, assuntos extra-pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- V – Conceder ou solicitar vistas das matérias constantes da pauta ou extra-pauta;
- VI – Decidir questões de ordem;
- VII - solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Fiscal, bem como requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
- VII – Assinar resoluções e deliberações oriundas do Conselho Fiscal;

VIII – Assinar a correspondência dirigida ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;

IX – Assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;

X – Nomear relatores, dentre os membros do Conselho Fiscal, pra emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;

XI – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo, quando convocado.

XII - convocar reuniões extraordinárias sempre que a matéria urgente e inadiável envolver assuntos de interesse relevante para a preservação dos objetivos da Fundação;

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Os atos do Conselho Fiscal poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, justificada e fundamentadamente.

Art. 29 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 30 – Sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, as atividades da Diretoria Executiva reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 31 – A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á em reunião do colegiado, mediante Termo de Posse, registrada em livro de atas.

Parágrafo único - Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, todos os membros da Diretoria Executiva apresentarão Declaração de Bens e Direitos à EFPC, nos termos dos normativos vigentes, inclusive a Declaração de renda do último exercício.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 32 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir a Legislação da Previdência Complementar e as instruções baixadas pelos respectivos órgãos normativos e fiscalizadores, as disposições estatutárias, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, o Regimento Interno, o Código de Conduta e Ética, o Manual de Governança Corporativa, o Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva e as diretrizes, planos, normas e regulamentos baixados pelo Conselho Deliberativo;

II - divulgar aos Participantes e Assistidos as atividades desenvolvidas pela FACEAL;

III - comunicar-se com os Participantes e Assistidos em linguagem clara e acessível, utilizando-se de meios apropriados, com informações circunstanciadas sobre a saúde financeira da FACEAL e situação atuarial dos planos de benefícios;

IV - acompanhar a evolução da situação econômico-financeira da FACEAL, mantendo o Conselho Deliberativo permanentemente informado sobre o assunto;

V - exercer os controles e mecanismos de divulgação;

VI - assegurar o cumprimento das regras e transmitir as informações aos Conselhos e aos Colaboradores;

VII - elaborar matriz de controle e riscos que podem impedir o alcance dos objetivos, em atendimento ao art. 12 da Resolução n. 13/2004 da CGPC;

VIII - exercer constante monitoramento de avaliação e apreciação de controles internos;

IX – analisar e referendar a consecução das metas das Coordenações de área, estabelecidas pelo Planejamento Estratégico, consolidadas pelos Controles Internos.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

I - submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre:

a) Reformas no Estatuto;

b) Implantações ou alterações nos planos de benefícios com os respectivos planos de custeio respaldados em avaliação/parecer atuarial, emitido por Consultoria Atuarial contratada e devidamente inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

c) Modificações deste Regimento Interno, do Código de Conduta e Ética, do Manual de Governança Corporativa e do Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva;

d) Orçamento geral;

- e) Política de Investimentos;
 - f) Política de Aprendizagem e Conhecimento Continuado;
 - g) A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
 - h) Planos de construção e/ou aquisição de bens imóveis;
 - i) Regulamentos de pessoal, tabelas de remuneração e outras vantagens dos membros da Diretoria Executiva e dos Colaboradores da FACEAL;
 - j) A homologação de criação, transformação ou extinção de órgãos da FACEAL, assim como a criação, modificação e extinção de cargos, funções e componentes organizacionais;
 - k) Regulamentos de empréstimos pessoais a participantes e da taxa de inscrição ou de compensações atuariais equivalentes;
 - l) Casos omissos no Estatuto, neste Regimento Interno, no Manual de Governança Corporativa, no Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva, no Código de Conduta e Ética e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
 - m) Realização de despesas, contratações, aquisições e alienações de qualquer bem ou direito que envolvam valores superiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do patrimônio;
 - n) Admissão de novas Patrocinadoras;
 - o) Acordo Coletivo de Trabalho dos colaboradores da FACEAL.
- II - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários.
- III - baixar normas complementares sobre:
- a) Concessão de benefícios;
 - b) Aplicação de reservas;
 - c) Administração financeira e orçamentária;
 - d) Admissão, demissão, direitos, deveres e regime de trabalho dos Colaboradores da FACEAL;
 - e) Realização de despesas.
- IV - decidir sobre aceitação de doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- V - Apresentar ao Conselho Deliberativo o programa-orçamento anual e uma previsão plurianual e suas eventuais

alterações;

VI - Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importe na constituição de ônus reais sobre bens da FACEAL;

VII - Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho deliberativo;

VIII - Autorizar a aplicação de disponibilidades respeitadas às condições regulamentares pertinentes;

IX - submeter ao Conselho Fiscal o balanço geral da FACEAL relativo ao exercício financeiro anterior encerrado, acompanhado do parecer da Auditoria Independente;

X - submeter anualmente ao Conselho Deliberativo o Demonstrativo de Resultado das Avaliações Atuariais - DRAA e o Relatório de Gestão, o Balanço Geral relativo ao exercício financeiro anterior encerrado, acompanhados do Parecer da Auditoria Contábil e do Parecer/Avaliação exigidos pela legislação vigente;

XI - autorizar a realização de despesas, contratações, aquisições de qualquer bem ou direito, de valor limitado a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do patrimônio, à exceção de operações com títulos públicos federais;

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 34 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Seguridade;

III - Diretor Administrativo-Financeiro;

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da Legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior.

Art. 35 - Os membros da Diretoria Executiva nomeados pelo Conselho Deliberativo poderão pertencer ao quadro de funcionários da Patrocinadora CEAL.

§ 1º - Aos membros da Diretoria Executiva é proibido:

- a) Exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores;
- b) Integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal;
- c) Integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto as contas relativas à sua gestão na Diretoria Executiva não estiverem aprovadas;
- d) Prestar, direta ou indiretamente, nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 2º - A Diretoria Executiva responderá solidariamente pelos prejuízos causados à FACEAL pelos quais tenham contribuído.

SEÇÃO IV

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos pelo Conselho Deliberativo, mediante assinatura do seu Presidente e do Diretor investido, no Termo de Posse, lavrado no livro próprio.

§ 2º - O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva será remunerado na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar à FACEAL, ao assumir e ao deixar o cargo, declaração de bens.

§ 4º - O membro da Diretoria Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 5º - O Diretor Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, terá sua função acumulada por um dos Diretores por ele indicado, observada, na ocasião, a conveniência ou a necessidade dos serviços.

§ 6º - Os demais Diretores, nas suas ausências e impedimentos, terão suas funções acumuladas pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor por ele indicado, observada, na ocasião, a conveniência ou a necessidade dos serviços.

§ 7º - No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor.

§ 8º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, deverá ser encaminhada imediata comunicação ao Conselho Deliberativo para o fim de ser nomeado o novo

componente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 9º - O Diretor nomeado em substituição cumprirá o mandato do substituído.

§ 10 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do Conselho deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 37 - Os membros da Diretoria Executiva perderão mandatos, nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio da Fundação;

II - Atos praticados contra a Legislação vigente;

III - Violação do Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato de membro da Diretoria Executiva será decidida pelo Conselho Deliberativo, assegurados a sua notificação e o amplo direito de defesa.

§ 2º - Quando se tratar da perda do mandato de Diretores eleitos, o Conselho Deliberativo convocará o suplente para sua substituição, pelo restante do mandato.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 38 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de voto, com a presença dos três Diretores, em reuniões ordinárias, realizadas uma vez por mês, ou extraordinárias, convocadas a qualquer tempo pelo Diretor Presidente ou conjuntamente pelos demais Diretores.

Parágrafo único - Excepcionalmente, na inexistência do quorum mínimo para deliberações, tratando-se de matéria urgente e inadiável, o Diretor Presidente poderá, excepcionalmente, decidir "ad-referendum" da Diretoria Executiva, situação em que o assunto será submetido à homologação do Colegiado na próxima reunião ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO VI

DOS DEVERES

Art. 39 - Os Diretores terão as seguintes incumbências:

I - Sem prejuízo da responsabilidade do Patrocinador, a adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras são de responsabilidade dos membros estatutários da Fundação, na forma de seu Estatuto, a qual deverá nomear, dentre os membros de sua Diretoria Executiva, administrador responsável pelos planos de benefícios;

II - Participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;

- III – Participar das atividades de competência da Diretoria Executiva;
- IV – Solicitar a inclusão de matéria em pauta;
- V – Comunicar, ao colegiado, fatos e informações importantes atinentes à sua área;
- VI – Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência da Diretoria Executiva;
- VII – Compor comissões especiais ou grupos de trabalho;
- VIII – Coordenar comitês ou deles participar como membro;
- IX – Relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;
- X – Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Diretor Presidente;
- XI – Assinar as atas das reuniões, expedientes, pareceres, sínteses, comunicações e balanço patrimonial.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 40 - São atribuições do Diretor Presidente:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- II – autorizar em conjunto com um Diretor, os atos que criem responsabilidades de acordo com as necessidades da FACEAL;
- III – nomear procuradores, prepostos e delegados, cujos instrumentos de representação da Diretoria deverão constar o ato e/ou a operação que poderá praticar;
- IV – presidir e convocar reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Autorizar compras, bem como contratar prestação de serviços na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a necessidade da FACEAL, observando também as deliberações da Diretoria executiva;
- VI – designar os titulares de órgãos técnicos e administrativos da FACEAL, assim como agências e subagências;
- VII – homologar a inscrição de participantes e beneficiários;
- VIII – supervisionar a administração da FACEAL na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- IX – fornecer às autoridades competentes as informações sobre assuntos da FACEAL;

X – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

XI – ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XII – praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência dos demais Diretores;

XIII - supervisionar a Administração da FACEAL na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

XIV - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades da Fundação, provendo os meios para a consecução dos objetivos da Entidade;

XV - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades das consultorias e dos componentes e Colaboradores que lhe estejam diretamente subordinados, baixando os atos necessários;

XVI - representar a Fundação em todas as instâncias competentes ou indicar substituto para representá-lo.

SEÇÃO VIII

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 41 - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - ser gestor na área de atividade que lhe for atribuída;
- II – dirigir, orientar, controlar e fiscalizar as atividades técnica e administrativa a seu cargo;
- III – realizar inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com a respectiva área;
- IV - responder pelas atividades administrativas, econômicas e financeiras da FACEAL, envolvendo: gestão de pessoas, compras e contratações, ativo imobilizado, empréstimos a Participantes, planejamento tributário, orçamento, tesouraria e contabilidade;
- V - responder pela elaboração, revisão, execução e acompanhamento da Política de Investimento, objetivando a rentabilidade dos capitais investidos, compatível com as metas atuarial e da Fundação, minimizando os riscos dos investimentos;
- VI - estabelecer relações com o mercado financeiro;
- VII - dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe estejam diretamente subordinadas, baixando os atos necessários;
- VIII - analisar e aprovar os relatórios administrativos e financeiros da Fundação;

IX - supervisionar a execução da Política de Aprendizagem e Conhecimento Continuado.

SEÇÃO IX

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE

Art. 42 - São atribuições do Diretor de Seguridade:

I - ser gestor na área de atividade que lhe for atribuída;

II - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar as atividades técnica e administrativa a seu cargo;

III - realizar inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com a respectiva área;

IV - responder pela execução dos Planos de Benefícios, e serviços, objetivando promover o bem-estar social dos Participantes e Assistidos da FACEAL;

V - dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe estejam diretamente subordinadas, baixando os atos necessários.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Todos os atos que envolvam a responsabilidade ativa ou passiva da Fundação, bem como a nomeação de procuradores, só terão validade se praticados com assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, um dos quais, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, e obedecidas as demais condições do Estatuto da FACEAL e deste Regimento Interno.

Parágrafo único - As procurações, com exceção das "ad judicium", deverão ter sempre fixados os seus prazos de validade.

Art. 44 - Os Diretores e Conselheiros da FACEAL não poderão com esta efetuar negócios de qualquer natureza direta ou indiretamente, ressalvados os decorrentes dos direitos advindos da condição de Participantes.

§ 1º - São proibidas relações comerciais entre a FACEAL e empresa privada da qual qualquer Diretor ou Conselheiro da FACEAL seja Diretor, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.

§ 2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações comerciais entre a FACEAL e seus Patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os atos da Diretoria Executiva poderão ser por ela revistos, a qualquer tempo, por deliberação do Colegiado, justificada e fundamentadamente.

Art. 46 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

Art. 47 - São Atribuições da Secretaria dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva:

I - levantar e sistematizar informações que permitam ao Conselho Deliberativo estabelecer as diretrizes que lhe competem;

II - manter registro sobre os recursos e processos em poder do Conselho Deliberativo;

III - manter ementário por assunto, contendo as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando por sua segurança, os livros de posse do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e os originais das atas das reuniões dos órgãos estatutários;

V - diligenciar para que o Conselho Deliberativo disponha de subsídios suficientes para deliberar sobre matérias alçadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Patrocinador;

VI - prestar apoio administrativo ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

VII - expedir, por determinação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal e do Presidente da FACEAL, os atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - elaborar as pautas de acordo com a orientação do Presidente Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal e do Presidente da FACEAL, e secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

IX - comunicar ao Diretor Presidente da FACEAL as decisões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

X - agendar as reuniões do Conselho Deliberativo e encaminhar aos seus membros os documentos necessários;

XI - agendar as reuniões do Conselho Fiscal e encaminhar aos seus membros os documentos necessários;

XII - agendar as reuniões da Diretoria Executiva e encaminhar aos seus membros os documentos necessários;

XIII - expedir convites às pessoas que, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, devam comparecer às reuniões do Colegiado;

XIV - prestar informações ao recorrente sobre processo de seu interesse;

XV - minutar correspondências a serem assinadas pelos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;

XVI - executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no âmbito de suas atribuições;

XVII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 - As eleições serão realizadas por sufrágio direto, pessoal, intransferível, secreto e facultativo, em até dois turnos, adotando-se, para declaração dos vencedores, o princípio majoritário.

Parágrafo Único - As eleições serão disciplinadas pelo Regulamento de Eleições, estabelecido e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, garantindo-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente no que se referem ao processo eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Parágrafo Único - As eleições serão realizadas no máximo em 02 (dois) dias consecutivos.

Art. 50 - As eleições serão convocadas pelo Conselho Deliberativo, através de Edital e distribuição de boletins à categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - Data, horário e locais de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria da FACEAL, onde as chapas serão registradas;

III - Prazo para impugnação de candidaturas;

IV - Data, horário e locais de segunda votação, caso não atingido o quorum na primeira, bem com da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Único - As cópias do Edital devem ser afixadas nas agências e escritórios da CEAL e da FACEAL, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso e sítios de internet da FACEAL e Patrocinadora, de modo a garantir a ampla divulgação das eleições.

Art. 51 - O Conselho Deliberativo da FACEAL, através de uma Resolução, nomeará uma Comissão Eleitoral para conduzir e presidir o pleito, ficando sob a responsabilidade desse grupo todo o processo eleitoral, desde a regulamentação do pleito, impugnação de candidatos até a declaração dos eleitos, passando pelo recebimento de pedido de registro de candidatura e demais atos do processo eleitoral.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 52 - Os candidatos serão registrados através das chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos e suplentes.

Parágrafo único. Considera-se em pleno gozo de seus direitos o Participante em dia com suas obrigações para com a FACEAL ou, mesmo inadimplente, quando a obrigação em atraso estiver "sub judice".

Art. 53 - Poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho Deliberativo, o participante que:

I - não tenha exercido, quer por nomeação, quer por eleição, dois mandatos consecutivos nos períodos imediatamente anteriores;

II - tenha comprovado experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não tenha sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

V - não exerça atividade que configure conflito de interesses com a condição de membro do Conselho Deliberativo, tal como vínculo com instituições privadas do Sistema Financeiro Nacional ou com empresas com as quais a FACEAL mantenha relações comerciais de qualquer natureza, e outras atividades, a critério do Conselho Deliberativo;

VI - não esteja em exercício de cargo de Direção na Patrocinadora e na Fundação;

VII - tenha vertido, na data de publicação do edital, trinta e seis meses de contribuições a FACEAL.

Art. 54 - Poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho Fiscal, o participante que:

I - não tenha exercido cargo de Conselheiro, quer por nomeação, quer por eleição, no período de mandato imediatamente anterior;

II - tenha comprovado experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não tenha sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

V - não exerça atividade que configure conflito de interesses com a condição de membro do Conselho Fiscal, tal como vínculo com instituições privadas do Sistema Financeiro Nacional ou com empresas com as quais a FACEAL mantenha relações comerciais de qualquer natureza, e outras atividades, a critério do Conselho Deliberativo;

VI - não esteja em exercício de cargo de Direção na Patrocinadora e na Fundação;

VII - tenha vertido, na data de publicação do edital, trinta e seis meses de contribuições a FACEAL.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Fica assegurado aos candidatos e aos participantes o direito de assistirem à apuração das eleições.

Art. 56 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 57 - O Conselho Deliberativo adotar as providências necessárias à nomeação e posse dos eleitos.

Art. 58 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 59 - A fiscalização e controle dos Planos de Benefícios e das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC competem ao órgão governamental regulador e fiscalizador.

Art. 60 - As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não eximem a Patrocinadora CEAL pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da Fundação.

Art. 61 - A FACEAL deverá manter atualizada sua contabilidade, de acordo com as instruções do órgão governamental regulador e fiscalizador, consolidando a posição dos Planos de Benefícios que administram e executam, bem como submetendo suas contas a Auditores Independentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Os Participantes e Beneficiários poderão solicitar reconsideração, em primeira instância, à Diretoria Executiva e interpor recursos, em segunda instância, ao Conselho Deliberativo contra os atos e as decisões não previstos nos regulamentos dos Planos de Benefícios da FACEAL.

§ 1º O pedido de reconsideração, que conterà necessariamente novos argumentos, será dirigido, no prazo de trinta dias da ciência do interessado, ao Diretor que houver expedido o ato ou proferido a decisão, podendo ser formulado uma única vez.

§ 2º Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do indeferimento pela Diretoria Executiva do pedido de reconsideração, observadas as seguintes condições:

I - deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data em que o interessado tiver ciência do indeferimento do pedido;

II - será dirigido ao Conselho Deliberativo, quando se tratar de atos denegatórios da Diretoria Executiva ou de seus integrantes.

§ 3º O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo, podendo retroagir em seus efeitos à data do ato impugnado, exceção em que se delimitem os efeitos e respectiva vigência.

§ 4º Sempre que ocorrer indeferimento do pedido, o interessado deverá ser expressamente informado.

Art. 63 - Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º - Durante o impedimento, ao ex-Diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Fundação, mediante remuneração equivalente à do cargo de Direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva diretoria-executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 64 - Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em

nome da FACEAL, em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil, criminal e administrativamente, pelos prejuízos causados à Entidade e a terceiros, como consequência de violação de lei, do Estatuto da Fundação e das normas e instruções referentes às operações previstas na legislação específica.

§ 1º Somente haverá incidência das sanções previstas no caput deste artigo quando o prejuízo for causado por ato praticado mediante má-fé, culpa ou erro inescusável.

§ 2º Será da responsabilidade da FACEAL o adiantamento integral, desde que motivado por atos realizados no exercício de suas respectivas funções, mesmo na hipótese de os procedimentos judiciais ou extrajudiciais ocorrerem após o exercício do cargo envolvendo os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, inclusive seus Coordenadores e Colaboradores:

I – do valor das custas processuais;

II – de depósito recursal;

III – de honorários de peritos e de assistente técnico;

IV – de honorários advocatícios:

a) para fins de emissão de parecer jurídico,

b) originários de procedimentos judiciais ou extrajudiciais,

c) na hipótese de ajuizamento de ações de danos morais derivados de tais procedimentos,

§ 3º Os honorários advocatícios pagos sob a égide do § 2º deste artigo serão estabelecidos mediante os seguintes procedimentos:

I - o custeado apresentará a FACEAL a indicação dos nomes de dois advogados, ou de dois escritórios de advocacia de sua livre escolha e as respectivas propostas de honorários;

II - a FACEAL terá a faculdade de apresentar o nome de um terceiro advogado, ou escritório de advocacia, também de reconhecida capacidade técnica, com a respectiva proposta de honorários;

III - a FACEAL poderá optar por pagar, a título de honorários, o menor valor dentre as propostas apresentadas pelo custeado, ou por valor limitado à média aritmética das três propostas;

IV - a FACEAL não será responsável por qualquer pagamento de honorários advocatícios que excedam o valor por ela definida dentre as propostas apresentadas, ficando a cargo do custeado o pagamento da diferença resultante, caso a sua opção recaia em um dos profissionais que tenha fixado honorários superiores àquele valor;

V - o valor das demais parcelas de honorários, de que trata o inciso anterior, será atualizado, desde a data de apresentação da proposta, até a data do efetivo pagamento, pela menor periodicidade que a legislação

vigente autorizar, adotando-se os mesmos índices utilizados para atualizar os benefícios pagos pela FACEAL, nos respectivos períodos que tenham sido aplicados.

§ 4º A condenação judicial do custeado em face de atos considerados ilegais ou irregulares no exercício de suas funções, dará a FACEAL o direito de pleitear o reembolso de todos os valores adiantados por força do previsto no § 2º deste artigo, inclusive aqueles decorrentes de processo extrajudicial envolvendo os mesmos fatos apreciados no respectivo processo judicial, eximindo-a, totalmente, do pagamento das demais parcelas dos honorários advocatícios, referidas no § 3º deste artigo, passando a ser do custeado a exclusiva responsabilidade por tal pagamento, não sendo a FACEAL solidariamente devedora de tais honorários.

§ 5º A não condenação judicial do custeado obrigará a FACEAL a efetuar o reembolso de todos os valores aos custeados, inclusive aqueles decorrentes de processo extrajudicial.

§ 6º A assistência jurídica de que trata o § 2º deste artigo também será devida, nas mesmas condições preconizadas neste artigo, aos Conselheiros, Diretores ou Coordenadores, bem como a todos os Colaboradores da FACEAL, caso sejam envolvidos em processos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de atos praticados no exercício da função.

§ 7º O custeado somente será considerado culpado, após a sentença judicial com trânsito em julgado, salvo em se conformando com a decisão administrativa final.

§ 8º Em procedimentos judiciais e extrajudiciais, poderão ser contratados profissionais renomados e especializados em qualquer área do conhecimento científico, para emissão de pareceres, a fim de subsidiar as defesas, aplicando-se as regras previstas nos §§ 2º e 3º.

Art. 65 - Os Colaboradores da FACEAL serão admitidos por processo seletivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais e normativos que lhes forem aplicáveis, e terão seus direitos e deveres fixados em regulamento próprio.

§ 1º A FACEAL poderá contratar a prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas para a realização de trabalhos especializados.

§ 2º Os empregados da Patrocinadora CEAL poderão prestar serviços a FACEAL quando houver interesse de ambas as instituições, nas condições aprovadas pela Diretoria Executiva e sob a forma de convênios, desde que sejam respeitados os critérios de cessão de empregados entre órgãos do poder público.

Art. 66 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 67 - Os princípios gerais da organização das demais áreas componentes da FACEAL estão dispostos no Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva.